

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber Campus Universitário Rio Verde - Goiás Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 CNPJ 01.815.216/0001-78 I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407 Fone: (64) 3611-2200 www.uniry.edu.br

Nº 1483

Acordo de Cooperação que celebram entre si a UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - UNIRV e o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE, objetivando a concessão de estágios e residência médica aos acadêmicos da UNIRV, dentro das normas institucionais.

A UNIRV – Universidade de Rio Verde, instituição de ensino superior de direito público interno, com sede e foro nesta Comarca de Rio Verde - Estado de Goiás, no Campus Universitário, Fazenda "Fontes do Saber", Zona Rural, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.815.216/0001-78, neste ato legalmente representada por seu Reitor, Professor Mestre Alberto Barella Netto, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 393.402.440-87 e RG nº 5029855755 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Verde - GO, "ex-vi" do Decreto Municipal nº 2.426/2020, doravante denominada UNIRV e o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE, regularmente inscrito na Receita Federal sob o nº 18.176.322/0001-51, com sede na rua Avelino de Faria, nº 200, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-140, telefones (64) 3050-3275 / (64) 99987-9664, legalmente representado pelo seu Diretor Sr. EDUARDO PEREIRA RIBEIRO, CPF nº 484.680.881-53, RG nº 2352091 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Verde - GO, doravante denominada simplesmente Unidade Concedente, firmam o presente Acordo de Cooperação para a concessão de estágio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágio dos estudantes da UNIRV, o qual deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, entendido o estágio como uma estratégia de integração do processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo primeiro - Por este instrumento a UNIRV e a UNIDADE CONCEDENTE se comprometem a participar da realização de atividades de residência médica no Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), na cidade de Santa Helena de Goiás (GO).

Parágrafo segundo - O estágio possibilitará aos acadêmicos a aquisição de experiência ao possibilitar o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas aos cursos de Enfermagem, Fisioterapia, Medicina, Programas de Residência Médica, Programas de Residências Multiprofissionais, Especializações e Pós-Graduações, bem como a realização dos Estágios Eletivos, Obrigatórios, Internatos e atividades de Pesquisa e Extensão, proporcionando-lhes assim o aperfeiçoamento nas áreas técnico-cultural, científica e de relacionamento humano.

Parágrafo terceiro - A prestação dos estágios pelos acadêmicos se dará no HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO - HERSO, regularmente inscrito na Receita Federal com o CNPJ nº 529.964/0014-71, localizado na avenida Uirapuru esquina com a rua Mutum, S/N, Parque Residencial Isaura, CEP 75920-000, Santa Helena de Goiás - Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência do presente Acordo, celebrar-se-á um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, entre o estagiário e a Unidade Concedente, com a interveniência obrigatória da UNIRV, nos termos da Lei n°11.788,de 25 de setembro de 2008, que constitui comprovante de inexistência de vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - O estudante será selecionado para o estágio segundo os critérios e normas internas da UNIRV e da unidade concedente.

CLÁUSULA QUARTA - A Unidade Concedente se compromete a:

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Oferecer condições para que o estagiário seja supervisionado por docentes da UNIRV;
- c) Comunicar à UNIRV, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer interrupções ou problemas ocorridos com o estagiário durante o período de estágio, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- d) Obedecer aos objetivos deste acordo, principalmente no que diz respeito à formação profissional do estagiário;
- e) Respeitar as normas internas da UNIRV para a realização de estágios;
- f) Em caso de estágio não-obrigatório, conceder auxílio transporte ao estagiário, bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação e seguro contra acidentes pessoais;
- g) Reduzir a carga horária do estágio pelo menos à metade nos períodos de avaliação, que constam no calendário acadêmico da UNIRV, disponível no site www.unirv.edu.br;
- h) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;



niversidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do Saber Campus Universitário Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 CDPI 01.815.216/0001-78 I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200 www.unirv.edu.br

i) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo;

j) Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, conceder ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares .Em caso de estágio remunerado, o período de recesso também deverá ser remunerado. Quando o período de estágio for inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

CLÁUSULA QUINTA - A UNIRV se compromete a:

- a) Celebrar termo de compromisso com educando ou com seu representante legal e com a unidade concedente;
- b) Designar um professor orientador para atuar de forma integrada com a Unidade Concedente nos trabalhos de orientação das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- c) Verificar a regularidade da situação acadêmica dos candidatos a estágio;
- d) Dispor sobre a programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios;
- e) Efetuar controle de assiduidade do estagiário;
- f) Comunicar à Unidade Concedente sobre o desligamento ou afastamento do estagiário;
- g) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- h) Disponibilizar acesso ao calendário acadêmico em que constam os períodos de avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - Este Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo máximo de cinco (5) anos, como início em 19/10/2021 e término em 19/10/2026.

Parágrafo Primeiro - O presente acordo poderá ser rescindido, mediante comunicação à outra parte com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem indenização de qualquer das partes e resquardado o direito do estagiário de concluir as atividades planejadas e em desenvolvimento.

Parágrafo Segundo – Poderá ainda, a qualquer tempo, por consenso entre as partes, sofrer alterações através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - No período de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a Unidade Concedente, com o conhecimento da UNIRV, obedecendo ao parágrafo 2° do Art 10 da lei 11.788.

CLÁUSULA OITAVA - O estagiário terá direito de receber os documentos relativos ao estágio, ao término deste.

CLÁUSULA NONA - As condições básicas para a realização do estágio estão explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, no modelo-padrão da UNIRV, que se vinculará ao presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da comarca de Rio Verde para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente acordo.

E por estarem justos e contratados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Verde, 19 de outubro de 2021.

Reitor da UniRV (Assinatura e Carimbo)

Prof. Me. Alberto Barella Netto

Reitor / Universidade de Rio Verde Decreto Municipal N° 2.426/2020

Unidade Concedente (Assinatura e carimbo)

Eduardo Pereira Ribeiro Superintendente Geral F: 484.680.881-53